



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03 DE 2025.

Parecer de redação final do Projeto de Resolução n.º 03 de 2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Indianópolis, que altera o art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis.

O Projeto de Resolução n.º 03 de 2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Indianópolis, altera o art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis.

Apresenta agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fundamento no art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final, com redação aprovada visto que está adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03, DE 2025.

Altera o art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis - MG aprova:

Art. 1º O parágrafo único do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis passa a vigorar como §§ 1º a 4º, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

“Art.52.....

§1º O autor da proposição não pode ser designado seu relator, emitir voto, nem presidir a Comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo suplente.

§ 2º Quando a proposição for de autoria de todos os vereadores, ou de número tal que torne inviável a designação de relator não impedido, a matéria deverá tramitar por todas as Comissões Permanentes competentes, conforme o assunto tratado, as quais emitirão parecer de caráter colegiado, assinado por todos os seus integrantes, em substituição ao parecer individual do relator.

§ 3º Cada parecer referido no § 2º será considerado ato Institucional e colegiado da respectiva comissão, sem caráter pessoal, devendo conter análise quanto à legalidade, Constitucionalidade, mérito e adequação orçamentária, conforme a competência de cada colegiado.

§ 4º O disposto neste artigo não afasta o direito do vereador-autor de votar em plenário sobre a proposição, observadas as normas regimentais quanto à abstenção nos casos de conflito de interesses ou motivo de foro íntimo devidamente declarado.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Presidente

JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE

Vice-Presidente

WELBEMAR ALVES XAVIER

Membro